



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
LEI COMPLEMENTAR Nº 1064/2024.

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional e reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério da educação escolar básica do município de RIBEIRÓPOLIS/SE, acrescenta dispositivos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008

Faço saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÓPOLIS/SE, após análise, aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento básico dos cargos de professor do Quadro Permanente e suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, passam a vigorar com reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), correspondente a equiparação do Piso Salarial Nacional do Magistério do ano de 2024, nos termos do anexo único desta Lei Complementar.

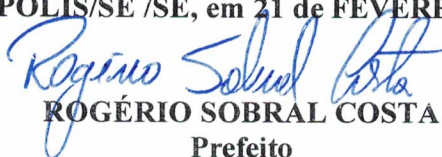
Parágrafo Único: O valor correspondente ao reajuste do mês de janeiro de 2024 será pago no mês de fevereiro de 2024 juntamente com a folha salarial do mês, e os meses março a dezembro de 2024 trará o reajuste normal de acordo com essa Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo Municipal ou suplementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RIBEIRÓPOLIS/SE /SE, em 21 de FEVEREIRO de 2024.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
ANEXO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1064/2024

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
VIGÊNCIA: JANEIRO/2024

CLASSES	NÍVEIS															
	I				II				III				IV			
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas
A	2862,86	3664,45	4580,57	3034,63	3884,32	4855,40	3435,43	4397,35	5496,68	3578,57	4580,57	5725,71	3607,20	4617,21	5771,52	3607,20
B	2891,48	3701,10	4626,37	3064,97	3923,16	4903,96	3469,78	4441,32	5551,65	3614,35	4626,37	5782,97	3643,27	4663,38	5829,23	3643,27
C	2920,40	3738,11	4672,64	3095,62	3962,40	4953,00	3504,48	4485,73	5607,16	3650,50	4672,64	5840,80	3679,70	4710,02	5887,52	3679,70
D	2949,60	3775,49	4719,36	3126,58	4002,02	5002,53	3539,52	4530,59	5663,24	3687,00	4719,36	5899,20	3716,50	4757,12	5946,40	3716,50
E	2979,10	3813,25	4766,56	3157,84	4042,04	5052,55	3574,92	4575,90	5719,87	3723,87	4766,56	5958,20	3753,66	4804,69	6005,86	3753,66
F	3008,89	3851,38	4814,22	3189,42	4082,46	5103,08	3610,67	4621,65	5777,07	3761,11	4814,22	6017,78	3791,20	4852,74	6065,92	3791,20
G	3038,98	3889,89	4862,37	3221,32	4123,29	5154,11	3646,77	4667,87	5834,84	3798,72	4862,37	6077,96	3829,11	4901,26	6126,58	3829,11
H	3069,37	3928,79	4910,99	3253,53	4164,52	5205,65	3683,24	4714,55	5893,19	3836,71	4910,99	6138,74	3867,40	4950,28	6187,85	3867,40
I	3100,06	3968,08	4960,10	3286,07	4206,16	5257,70	3720,07	4761,69	5952,12	3875,08	4960,10	6200,12	3906,08	4999,78	6249,72	3906,08
J	3131,06	4007,76	5009,70	3318,93	4248,23	5310,28	3757,27	4809,31	6011,64	3913,83	5009,70	6262,12	3945,14	5049,78	6312,22	3945,14
ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,01																
ESCALONAMENTO HORIZONTAL:																
I: 1,0; II: 1,06; III: 1,20; IV: 1,25; V: 1,26																